



Parecer nº 124/2024/CTAP.

Referente ao Projeto de Lei nº 831/2024 que “**Institui transparência na execução dos Acordos de Leniência com o Estado de Mato Grosso.**”.

Autor: Deputado Paulo Araújo.

Relator: Deputado Paulo Araújo e um

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 24/04/2024, sendo colocada em pauta no mesmo dia. Cumprida a pauta foi encaminhada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 08/05/2024. Após foi enviada a esta Comissão em 09/05/2024, tudo conforme as folhas nº 02 e 04/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 831/2024, de Autoria do Deputado Paulo Araújo, conforme a ementa acima, mediante descrição abaixo:

A iniciativa em comento contém 3 (três) artigos, conforme descritos abaixo:

“Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de divulgação, na página da Controladoria do Estado de Mato Grosso – CGE-MT – na internet, de informações sobre a execução dos acordos de leniência firmados, a fim de assegurar a transparência e ampla publicidade.

Parágrafo único – A publicidade da formalização do Acordo de Leniência e seus desdobramentos deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da data de sua efetivação, com atualizações sempre que necessário.

Art. 2º O espaço deverá divulgar, no mínimo:

- I – documentos de celebração dos acordos de leniência que forem firmados, no âmbito da CGE e da PGE, com pessoas jurídicas envolvidas em atos de corrupção;**
- II – dados referentes a valores totais da multa, e;**
- III – prazos para pagamento, pagamentos efetuados, pendentes e se há observância aos prazos pactuados.**

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

JMM



§ 1º – Os acordos publicados poderão trazer informações tarjadas, seja em razão de enquadramento em hipóteses legais de sigilo, tais como: dados pessoais; informações comerciais e fiscais das empresas, tais como faturamento e lucro obtido em contratos; informações e documentos relacionados a eventuais apurações decorrentes da celebração dos acordos que, se divulgados, podem prejudicar a política de leniência e seus resultados; seja para resguardar as estratégias de negociação, preservando o interesse público nos acordos e o resultado útil do processo.

§ 2º – A memória de cálculo que demonstra o valor final das multas aplicadas, por conter diversas informações comerciais das empresas colaboradoras, não será divulgada quando da celebração do acordo.

§ 3º – Os documentos devem ser salvos em formato pesquisável, em arquivos individualizados e nomeados de acordo com o seu conteúdo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhadas emendas ou Substitutivo Integral.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

JMM



Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O projeto de lei estabelece diretrizes claras e objetivas para a divulgação de informações sobre os acordos de leniência, firmados no âmbito da CGE e da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com pessoas jurídicas envolvidas em atos de corrupção. A proposta é de extrema relevância, pois alinha-se com os princípios de transparência e prestação de contas, que são pilares essenciais para uma administração pública eficiente e ética.

A transparência e a publicidade dos atos administrativos são princípios fundamentais para a construção de uma administração pública ética, eficiente e alinhada com os valores democráticos. No contexto brasileiro, esses princípios ganham especial relevância em iniciativas voltadas para o combate à corrupção, como os acordos de leniência. Em particular, a proposta de obrigatoriedade de divulgação de informações sobre a execução de acordos de leniência na página da Controladoria do Estado de Mato Grosso (CGE-MT) visa assegurar a transparência e a ampla publicidade dessas medidas, reforçando o controle social e a confiança pública.

Os acordos de leniência são instrumentos jurídicos utilizados para incentivar a colaboração de empresas envolvidas em práticas ilícitas, como corrupção e fraude, com as autoridades públicas. Em troca de benefícios, como a redução de multas e outras penalidades, as empresas colaboradoras se comprometem a fornecer informações relevantes para a investigação de crimes e a adotar medidas de *compliance* para prevenir futuras irregularidades. Esses acordos têm se mostrado eficazes no desmantelamento de esquemas de corrupção, mas sua legitimidade e eficácia dependem, em grande medida, da transparência com que são conduzidos e monitorados.

A Constituição Federal de 1988 consagra a publicidade e a transparência como princípios da administração pública (art. 37). Esses princípios são essenciais para a fiscalização dos atos administrativos pela sociedade e para o controle dos recursos públicos. No caso dos acordos de leniência, a divulgação das informações pertinentes é crucial para garantir que a população tenha acesso a dados sobre a execução dos acordos, incluindo os valores de multas aplicadas, os prazos para pagamento e o cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas colaboradoras.

O princípio da publicidade é um dos cinco princípios que regem a administração pública no Brasil, conforme o artigo 37 da Constituição Federal. Este princípio exige que todos os atos administrativos sejam públicos, garantindo que a sociedade tenha acesso às informações sobre a atuação dos órgãos e agentes públicos. A publicidade também assegura a fiscalização por parte da sociedade, promove a transparência e possibilita o controle social sobre a administração.

A divulgação dos acordos de leniência na página da Controladoria do Estado de Mato Grosso (CGE-MT) se alinha diretamente a este princípio, uma vez que permite à sociedade monitorar a execução desses acordos, assegurando que as empresas envolvidas em práticas ilícitas cumpram as obrigações assumidas e que os recursos recuperados sejam efetivamente destinados ao interesse público.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

JMM



Embora não mencionado explicitamente no texto constitucional, o princípio da transparência é considerado uma extensão do princípio da publicidade. Ele se refere à necessidade de que a administração pública atue de maneira clara, acessível e compreensível para os cidadãos. A transparência é um requisito essencial para que a publicidade seja efetiva, pois não basta que as informações sejam divulgadas; é necessário que sejam divulgadas de forma que possam ser compreendidas e utilizadas pela população.

A transparência é particularmente importante nos acordos de leniência, pois envolve questões complexas, como valores de multas, prazos para pagamentos e medidas de *compliance*. A obrigação de divulgar essas informações de forma acessível, em formatos pesquisáveis e individualizados, atende ao princípio da transparência e garante que a sociedade possa entender e avaliar a eficácia desses acordos.

O princípio da eficiência também é mencionado no artigo 37 da Constituição e estabelece que a administração pública deve atuar de maneira célere, econômica e eficaz. A divulgação obrigatória das informações sobre os acordos de leniência contribui para a eficiência administrativa, pois promove a fiscalização e o controle social, o que pode prevenir falhas e atrasos na execução dos acordos.

Além disso, a transparência e a publicidade podem incentivar uma gestão mais proativa e comprometida com os resultados, uma vez que os órgãos públicos sabem que suas ações estão sob constante escrutínio da sociedade.

A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) reforça a obrigação dos órgãos públicos de garantir a transparência, permitindo que a sociedade tenha acesso a informações sobre os atos administrativos, exceto quando houver justificativas legais para o sigilo. Nesse sentido, a obrigatoriedade de divulgação na página da CGE-MT alinha-se aos preceitos legais e fortalece o princípio da publicidade, promovendo uma gestão mais transparente e responsável.

A Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) é outra norma relevante no contexto dos acordos de leniência. Essa lei estabelece as responsabilidades de pessoas jurídicas envolvidas em atos de corrupção e prevê a possibilidade de acordos de leniência como uma forma de colaboração com as autoridades públicas.

Embora a Lei Anticorrupção trate diretamente dos acordos de leniência, ela não aborda explicitamente a questão da divulgação de informações sobre esses acordos. No entanto, a obrigatoriedade de divulgação pode ser vista como uma extensão lógica das disposições da lei, já que a transparência é essencial para garantir a eficácia desses acordos e a confiança pública no processo.

A implementação de uma política de divulgação obrigatória das informações sobre a execução de acordos de leniência traz diversos benefícios. Em primeiro lugar, promove a *accountability*, permitindo que a sociedade civil e os órgãos de controle fiscalizem a execução dos acordos, evitando que compromissos firmados sejam negligenciados ou descumpridos. Isso aumenta a confiança pública na administração e no sistema de justiça.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

JMM



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 09

RUB. 8

E muito mais importante que isso, a transparência na divulgação dos acordos de leniência pode desestimular futuras práticas ilícitas, uma vez que as empresas sabem que suas condutas **serão amplamente divulgadas e monitoradas**. Essa medida também reforça a reputação das empresas que adotam posturas colaborativas e comprometem-se com a ética e a legalidade.

Embora a divulgação obrigatória seja essencial para garantir a transparência, é necessário equilibrá-la com a proteção de informações sensíveis, que podem comprometer o sucesso das investigações ou expor dados sigilosos das empresas envolvidas. O projeto de lei proposto prevê salvaguardas importantes, como a tarja de informações que estejam protegidas por sigilo legal, incluindo dados pessoais, informações comerciais e fiscais, e documentos que possam prejudicar as estratégias de negociação.

Essas salvaguardas são fundamentais para preservar o interesse público e garantir que a transparência não comprometa a eficácia dos acordos de leniência ou o sigilo necessário em determinadas circunstâncias. No entanto, é crucial que essas exceções sejam aplicadas de maneira criteriosa, para evitar que o sigilo seja utilizado de forma indevida para ocultar informações relevantes para o controle social.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao “bem geral”. O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 831/2024, de autoria do Deputado Paulo Araújo.

Sala das Comissões, em 30 de OUTUBRO de 2024.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

JMM



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 10

RUB. X

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 831/2024 – Parecer n.º 124/2024.	
Reunião da Comissão em: <u>30 / 10</u> /2024.	
Presidente: Deputado Estadual BETO DOIS A UM.	
Relator (a) Deputado (a): <u>Beto Dois a Um</u>	
VOTO DO RELATOR	
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 831/2024, de autoria do Deputado Paulo Araújo.	
Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR (a) Deputado (a):	
Membros Titulares	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADA JANAINA RIVA	
DEPUTADO MAX RUSSI	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES	
Membros Suplentes	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO THIAGO SILVA	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADO WILSON SANTOS	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

JMM